



**SUBEMENDA N. 9 (MODIFICATIVA) – CAF
(Da Deputada Relatora TELMA RUFINO)**

À EMENDA Nº 01 (SUBSTITUTIVA) do Poder Executivo ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71, de 2016, que “*altera a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências*”.

O art. 5º da Emenda (Substitutiva) do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 766, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13
Parágrafo único. O termo administrativo da concessão de uso de que trata esta Lei Complementar será firmado com o proprietário do imóvel ou seu procurador e assinado **pela autoridade definida pelo Poder Executivo.**”

Deputada **TELMA RUFINO**
Relatora